



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

1613

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 198 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JANETH ARCAIN.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária, Sra. DINAH KOJUCK ZEKER, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado a Associação Esportiva Janeth Arcain, inscrita no CNPJ sob nº 05.243.334/0001-00, com sede a Rua das Caneleiras, 786, Vila Bastos, Santo André, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente por sua presidente, Sra. Janeth dos Santos Arcain, portadora do RG nº 17.798.661, SSP/SP e do CPF nº 115.275.648-60, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 30142/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto oferecer o ensino do basquetebol às crianças e aos jovens do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Santo André, visando utilizar o esporte como fator de desenvolvimento integral dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) disponibilizar instalações e equipamentos para execução das atividades;
- b) designar o gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- d) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) apoiar tecnicamente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- h) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) fornecer recursos humanos para o acompanhamento da execução das atividades;
- b) zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a execução do projeto;
- c) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- f) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 83, parágrafo único do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

163
b

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

I - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

6.2 - O órgão ou a entidade da administração pública do Município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo para prorrogação da vigência, observados os limites do art. 84, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 ou;

II – Por certidão de apostilamento para ajustes na execução do objeto do Acordo no plano de trabalho.

6.3 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

11

q

13

13



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

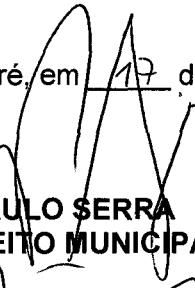
à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

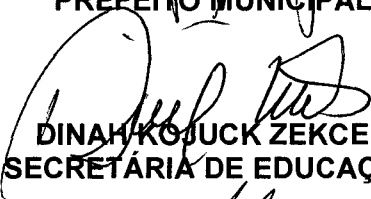
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

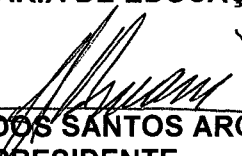
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de dezembro de 2018.

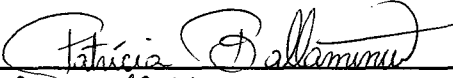

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

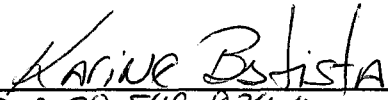

JANETH DOS SANTOS ARCAIN
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JANETH ARCAIN

Testemunhas:

1)


RG nº 18.019.751-4

2)


RG nº 28.549.834-4